PUBLICADO DOM 16/05/2002

PARECER Nº 39/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 703/01.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia Policial Civil, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N° /2002 AO PROJETO DE LEI N° 0703/2001

Institui o "Dia do Policial Civil", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Policial Civil", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/3/02

Alcides Amazonas - Relator

Antonio Paes-Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene

Laurindo

Wadih Mutran

William Woo